



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 047/GAPYS-ESYS/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A
EMPRESA MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA EPP.**

A União, por intermédio do **ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0106-88, neste ato representado(a) pela Sr. Cel QOMED Édison Cássio Aguirre de Souza – Comandante do ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA -YS, nomeado pela Portaria HFASP nº 26/DA, de 03 de janeiro de 2020, publicada nos termos do RADA, inscrito no CPF nº 625.010.386-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 475.705 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MULTIPLATAFORMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.713.315/0001-37, sediada na Alameda Terracota, 215, Cerâmica, no Município de São Caetano do Sul/SP –CEP 09531-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Juan Carlos Montoni, portador da Cédula de Identidade nº 23.923.446-7 expedida pela SSP/SP, CPF nº 121.505.505-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 67438.005314/2020-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 016/GAP-YS/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Manutenção, atualizações, suportes online e interfaces** ou presencial para o sistema **COMPLAB** e suas interfaces da Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Pirassununga que serão prestados nas condições estabelecidas do Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/10/2020** e encerramento em **01/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.458,33 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120607

Fonte: 0250102550

Programa de Trabalho: 086180

Elemento de Despesa: 339040

PI: A0000420000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Carlos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'M. L.' and another that is more stylized. There are also some initials and marks, including a large 'X' or 'A' shape and some scribbles.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

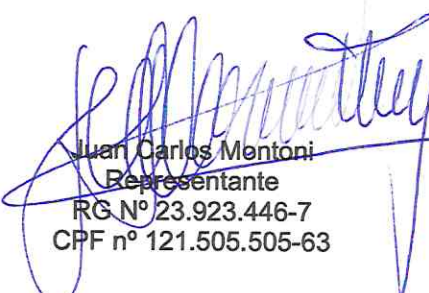
Pirassununga, 1º de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE:



Edison Cássio Aguirre de Souza Ten Cel QOMED
Ordenador de Despesas Delegado do ES-YS
RG nº: 475.705 – COMAER
CPF nº: 625.010.386-49

Pela CONTRATADA:



Juan Carlos Montoni
Representante
RG Nº 23.923.446-7
CPF nº 121.505.505-63

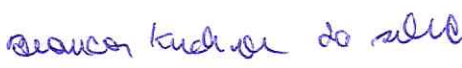
04.713.315/0001-37
MULTIPLATAFORMA
Sistemas de Informática LTDA-EPP
AL Terracota, 215 CJ. 518 e 519 - Sala 10
Cerâmica CEP 09531-190
São Caetano do Sul - SP

Testemunhas

Pela CONTRATANTE:



Alexandre Afonso Bittar Ten Cel QODENT
Agente de Controle Interno por Delegação
RG nº: 429.527-COMAER
CPF: 563.495.561-00



Bianca Kirchner da Silva 2º TEN QOCon FARM
Fiscal de Contrato
RG nº: 595.687- COMAER
CPF: 277.151.618-70



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato de Prestação de Serviços
Data/Hora de Criação:	02/10/2020 13:47:42
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	9a15ba2facf5eb899c27782c790b83a4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial PEDRO BOLIS JUNIOR no dia 02/10/2020 às 10:50:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ALEXANDRE AFONSO BITTAR no dia 08/10/2020 às 07:29:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel EDISON CASSIO AGUIRRE DE SOUZA no dia 08/10/2020 às 11:35:39 no horário oficial de Brasília.